



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

De  
Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº **674**  
DECISÃO Nº PL **183/2018**  
Processo Prot. **1057681/2016**  
Interessado **JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS**  
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito de interesse de **JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS** com aplicação de penalidade no patamar máximo, com valor atualizado nos termos da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº **674**, de 10 de dezembro de 2018, considerando o recurso interposto pelo interessado, acerca dos termos da decisão Nº 819/2017, CEECA, que negou provimento ao mérito com aplicação de penalidade no patamar máximo, em razão da falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente à reforma em estrutura de alumínio na cobertura; considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66; Considerando que o interessado apresentou defesa; Considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; Considerando a apreciação do processo pela relatora que a luz da legislação vigente, exara parecer com o seguinte teor: ". INTERESSADO: JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS PROTOCOLO: 1057681/2016 AUTO DE INFRAÇÃO: 300025083/2017 Analisando o Processo nº 1057681/2016, que versa sobre Auto de Infração 300025083/2016, impetrada pelo Sr. JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente a reforma em estrutura de alumínio na cobertura; considerando que tal fato constitui infração Alínea "a" do Art. 6º da Lei 5.194/66.; considerando que o interessado apresentou defesa; considerando que o interessado não eliminou o fato gerador da infração; considerando que o interessado apresentou recurso ao plenário na data de 24/10/2017; Considerando o que determina a Lei 6496/1977 quanto a obrigatoriedade da apresentação das ARTs durante a contratação de serviços e projetos de engenharia, conforme os Art.s 1ª ,e 3ª em plena vigência; Considerando que o interessado NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR DA INFRAÇÃO, SOMOS a favor pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO contra o Sr. JOVANY LUIS ALVES DE MEDEIROS por infração ao Art. 6º , alínea "a" da Lei 5.496/77 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar MÁXIMO, acompanhando a decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura , com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66 do CONFEA. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. Este é o nosso Parecer, Salvo melhor Juízo. João Pessoa, 10 de dezembro de 2018. Engenheira Civil e de Segurança do Trabalho Maria Aparecida R. Estrela - Conselheira Relatora - CREA-PB.....", DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer da relatora que nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo. Presidiu a Sessão o Eng. Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **CARMEM ELEONÔRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, MARIA VERÔNICA DE ASSIS CORREIRA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, ANTONIO PEDRO FERREIRA SOUSA, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, PAULO HENRIQUE DE M. MONTENEGRO, JOÃO PAULO NETO, LUIZ DE GONZAGA SILVA, ALYNNE PONTES BERNARDO, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE OLIVEIRA BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ANTONIO DA CUNHA CAVALCANTI, PEDRO PAULO DO REGO LUNA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO JULIO SARAIVA TORRES, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, ALBERTO DA MATTA RIBEIRO, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, PAULO VIRGÍNIO DE SOUSA, FABIANO LUCENA BEZERRA, SUENNE DA SILVA BARROS, ORLANDO CAVALCANTI GOMES FILHO, FRANKLIN MARTINS P. PAMPLONA, LUIZ VALLADÃO FERREIRA, RUY FREIRE DUARTE, RENAN GUIMARÃES DE AZEVEDO, LUIS EDUARDO DE VAS-**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

**CONCELOS CHAVES**; do Suplente: **JOSÉ CARLOS FERNANDES DE MOURA**.  
Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 10 de dezembro de 2018

Eng.Civil **ANTONIO CARLOS DE ARAGÃO**  
-Presidente-